



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/CATI, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui a Política de Governança Digital da Universidade Federal do Ceará - UFC e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em atendimento à recomendação expressa do Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação e Governança Digital (CATI), em sua reunião de 15 de Abril de 2025,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 778 do Ministério da Economia, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISF;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 34/CONSUNI, de 19 de Maio de 2017, que Institui o Comitê de Governança da UFC;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a Portaria SGD/MGI Nº 4.248, DE 26 de Junho de 2024, que estabelece recomendações para o alcance dos objetivos da Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Governança Digital no âmbito da Universidade Federal do Ceará - UFC, apresentando princípios e diretrizes que devem ser observados por todas as unidades que compõem a sua estrutura.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução considera-se:

§ 1º Alta Administração: Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Superintendentes, responsáveis pela gestão superior da UFC.

§ 2º Ativo Estratégico: recursos que possuam valor para a UFC, com papel estratégico para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias.

§ 3º Autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana.

§ 4º Conformidade: cumprimento de obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

§ 5º Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.

§ 6º Governança de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro de TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento, para atender às necessidades prioritárias e estratégicas da organização e monitorar sua efetividade por meio de planos, incluída a estratégia e as políticas de uso de TIC no âmbito da organização.

§ 7º Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC: é o conjunto de ações relacionadas ao planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, alinhados com os direcionamentos de governança, a fim de atingir os objetivos institucionais.

§ 8º Governança Digital: Conceito sustentado por dois outros conceitos principais: Governança de TIC e gestão de TIC. A Governança Digital tem como objetivo melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo, utilizando-se da governança e gestão de TIC para atingir esse objetivo.

§ 9º Partes Interessadas: qualquer indivíduo, grupo ou unidade que possa afetar, ser afetado ou ter a percepção de que será afetado por uma decisão ou atividade na área de TIC. São partes interessadas: a sociedade, a alta administração da UFC, os representantes das unidades organizacionais (administrativa, acadêmica, financeira, pessoal, dentre outras), os gestores e os usuários dos serviços de TIC.

§ 10 Plataformas de Governo Digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertadas de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas.

§ 11 Prestação de contas e responsabilização: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas, e pelos indivíduos que as integram, que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

§ 12 Transparência Ativa: conjunto de ações que representa o compromisso da administração pública com a divulgação de suas atividades, prestando informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade, independente de solicitações.

§ 13 Unidade Gestora de solução de TIC: unidade organizacional responsável pela prestação de serviços de TIC, desenvolvimento de soluções de TIC e provimento de Infraestrutura segura de TIC.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança digital na UFC:

I - Foco nas partes interessadas;

II - TIC como ativo estratégico;

III - Alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional e Plano Diretor de TIC;

IV - Gestão por resultados;

- V - Eficiência pública;
- VI - Transparência ativa;
- VII - Prestação de contas e responsabilização;
- VIII - Conformidade, e
- IX - Gestão de Riscos.

Art. 4º São diretrizes da governança digital na UFC:

§ 1º Considerar as práticas definidas no Guia de Governança de TIC do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF, observando as especificidades e o nível de maturidade da organização.

§ 2º Exercício da governança de TIC pela alta administração, conduzindo os processos de direção, monitoramento e avaliação do desempenho de TIC, em prol da inovação na Universidade.

§ 3º O gestor de TIC como responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, devendo assessorar a alta administração na governança de TIC, provendo todas as informações de gestão para a tomada de decisão das instâncias superiores.

§ 4º Os planos e demais instrumentos de gestão de TIC utilizados pela UFC serão publicados em seu portal institucional, visando dar maior transparência às informações e decisões tomadas, à exceção das informações classificadas como não públicas, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º Promover a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação da UFC com as demandas da sociedade, mediante serviços digitais, com linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão, acessíveis inclusive por dispositivos móveis, com foco na universalização do acesso e no autosserviço.

§ 6º Focar no cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

§ 7º Estimular ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população.

§ 8º Fomentar a integração visando ao compartilhamento e à otimização dos recursos de TIC nos processos de trabalho entre órgãos e entidades.

§ 9º Incentivar a participação social na avaliação, no controle e na fiscalização dos atos administrativos e serviços da UFC.

§ 10 Fomentar o uso dos princípios de gestão de riscos adotados pela UFC, no seu plano de gestão de riscos.

Art. 5º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFC são regulamentadas e disciplinadas através da Resolução CATI nº1/2025, sem prejuízo da estrita obediência à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022. (IN 94/2022) e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As referidas contratações devem observar as seguintes diretrizes:

I - planejamento da contratação de soluções contemplando itens como aquisição, implantação, treinamento, suporte, operação, manutenção e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

II - integração e alinhamento das contratações de infraestrutura de TIC aos planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços;

III - apresentação de justificativas válidas, baseadas em análise adequada, com tomada de decisão clara e transparente, buscando equilibrar apropriadamente os benefícios, custos e riscos;

IV - estabelecimento nos contratos com fornecedores, quando couber, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço; e

V - monitoramento com vistas à avaliação dos resultados dentro de benefícios planejados com a contratação.

Art. 6º As ações de gestão de TIC decorrentes da aplicação dos princípios e diretrizes previstas nos artigos 3º a 5º serão coordenadas pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), Unidade gestora de solução de TIC da UFC.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 7º Os principais documentos relacionados à governança digital na UFC são:

- I - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- III - Política de Segurança da Informação;
- IV - Plano de Transformação Digital;
- V - Plano de Dados Abertos;
- VI - Resolução de Compras de TIC; e
- VII - Plano de Gestão de Riscos da UFC.

Art. 8º São instâncias de governança digital no âmbito da UFC:

- I - Conselho Universitário (CONSUNI);
- II - Comitê de Governança (CGOV);
- III - Comitê de Administração e Governança Digital (CATI); e
- IV - Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 8º São instâncias de governança digital no âmbito da UFC:

- I - Conselho Universitário (CONSUNI);
- II - Comitê de Governança (CGOV);
- III - Comitê de Administração e Governança Digital (CATI); e
- IV - Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 9º Compete ao CONSUNI, apreciar as demandas que lhes forem submetidas pelas instâncias de governança da UFC e as ações delas decorrentes.

Art. 10. Compete ao CATI:

§ 1º Definir políticas de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC) para a Universidade.

§ 2º Normatizar a utilização de recursos de Tecnologia de Informação e da Comunicação, submetendo, quando for o caso, suas deliberações aos Conselhos Superiores.

§ 3º Manifestar-se sobre questões emergentes relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação da UFC, a qualquer tempo, diante das demandas apresentadas pela comunidade universitária.

§ 4º Apreciar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação Tecnológica (PDTIC).

§ 5º Monitorar e avaliar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação Tecnológica (PDTIC).

§ 6º Apreciar e aprovar o Plano de Transformação Digital.

§ 7º Monitorar e avaliar a execução do Plano de Transformação Digital.

§ 8º Preciar e aprovar o Plano de Dados Abertos (PDA).

Art. 11. Compete ao Comitê de Governança - CGOV:

§ 1º Definir o Sistema de Governança, a ser instituído, com vistas à gestão das ações e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 2º Acompanhar e avaliar, por meio dos órgãos de apoio e/ou assessoramento, formados pela Secretaria de Governança, Auditoria Geral, Procuradoria Geral e Gabinete do Reitor e, em articulação com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, as ações objeto do planejamento da UFC, em andamento em todos os órgãos institucionais.

§ 3º Manifestar-se sobre questões não previstas no PDI, a qualquer tempo, em face das demandas identificadas e apresentadas pela comunidade universitária e, quando couber, propor ao Reitor alterações necessárias, para fins de homologação pelo Conselho Universitário (CONSUNI), quando houver necessidade de modificação e/ou supressão de ações ou metas estabelecidas no referido Plano.

§ 4º Promover, por intermédio da Secretaria de Governança, práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos que visem à implementação de estruturas adequadas de governança.

§ 5º Definir critérios e atualização das estratégias referentes à Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

§ 6º -Definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos operacionais.

§ 7º Definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos e, no que couber, fortalecer a conformidade normativa.

§ 8º Propugnar pelo alinhamento da gestão.

Art. 12. Compete à STI:

§ 1º Elaborar minuta do PDTIC, bem como a minuta de planos, políticas e demais documentos relativos à normatização dos serviços de TI prestados pela STI, submetendo a apreciação, aprovação e/ou submissão às instâncias superiores, bem como atualizações porventura necessárias durante a vigência desses.

§ 2º Prestar serviços de TIC de forma a maximizar o valor para a instituição.

§ 3º Desenvolver soluções de TIC.

§ 4º Prover Infraestrutura de TIC segura.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA O PROVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TIC

Art. 13. O provimento de soluções de TIC observará às seguintes diretrizes:

§ 1º Concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho da UFC, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes.

§ 2º Consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução.

§ 3º Adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos aprovados pelo CATI e que se baseiam preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal.

§ 4º Preservação dos direitos de propriedade intelectual da UFC sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

§ 5º Realização, previamente à implantação das soluções de TIC, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados.

§ 6º Planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam, com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC.

§ 7º Atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TIC, bem como de forma continuada.

§ 8º Definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TI em qualquer das modalidades previstas no art. 13º.

§ 9º Adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TIC ou em normas internas;

§ 10 Adoção preferencial da abordagem centralizada para provimento de soluções de natureza corporativa.

§ 11 Adoção preferencial de abordagem descentralizada para provimento de soluções de natureza departamental.

Art. 14. Para os fins do disposto nesta política, o provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas da UFC;

II - aquisição: adoção de soluções construídas externamente a UFC, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre ou software público;

III - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

IV - Qualquer que seja a modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TIC classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

a) centralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela unidade provedora; e

b) descentralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por uma unidade gestora, sob orientação técnica da unidade provedora e seguindo a arquitetura e os padrões tecnológicos estabelecidos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão apreciados e resolvidos pelo CATI.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza (CE), 15 de abril de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

Histórico de versões

Data	Versão	Descrição	Autor
15/04/2025	1.0	Produção da versão inicial	Coordenadoria de Contratações e Governança em Tecnologia da Informação (CCGTI)
19/05/2025	1.1	Versão revisada conforme sugestões do CATI	Coordenadoria de Contratações e Governança em Tecnologia da Informação (CCGTI)



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 01/07/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5705911** e o código CRC **1D7CCCC2**.

Av. da Universidade, 2853 - (85) 3366-7305
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.035676/2025-10

SEI nº 5705911